



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 4.822/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, em face do término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 22/2017) e a decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação *ordinária*, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 27, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 64, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de deficiência / necessidades especiais.

De relevo assinalar, ademais, que se trata da atual sede da Unidade Cartorária em questão, cuja locação perdura desde o ano de 2017, ou seja, é de amplo conhecimento na região, somado ao fato de se encontrar em ótima localização e possuir instalações adequadas ao exercício das atividades na multicidadada Circunscrição Eleitoral.

A necessária individualização das despesas, mormente em face da ausência de condomínio legalmente constituído na edificação que integra a sala comercial objeto da contratação em tela, acha-se devidamente compromissada nos autos, como obrigação dos Locadores (envio documentação hábil), a teor da declaração subscrita pela respectiva procuradora (p. 110).

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar **de 11 de junho de 2022** (data imediatamente posterior a do término da vigência da prorrogação excepcional autorizada à p. 239 dos autos do PAE n. 13.529/2017), de MIRNA WABERSICH (CPF n. 692.481.099-34), ELMAR JOSÉ WABERSICH (CPF n. 762.886.929-72), RONI ANTONIO WABERSICH (CPF n. 762.891.099-87), ELFI APARECIDA WABERSICH NEDILHA (CPF n. 762.891.259-15), SAMUEL OTTO WABERSICH (CPF n. 080.990.539-66) e SCHAIANE WABERSICH (CPF n. 082.483.579-45), todos representados neste ato por sua procuradora comum e também Locadora, Elfi Aparecida Wabersich Nedilha, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 16 de maio de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento